LEI Nº 2.231
DE 12 DE SETEMBRO DE 2007

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.167 DE 21 DE MARÇO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - O Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.167 de 21 de Março de 2006 passa a ter a seguinte redação:

"O Poder Executivo fica autorizado a ceder o transporte de alunos do município no período escolar, preenchidos os requisitos constantes nas alíneas e incisos deste artigo:

I – Ter o aluno completado o ensino médio, apresentando no ato da inscrição o comprovante de conclusão de curso, exceto aqueles matriculados em curso supletivo;

II – O transporte somente será permitido para alunos matriculados em:

a) cursos regulares com formação profissionalizante, reconhecidos pelo MEC, com duração mínima de 06 (seis) meses;
b) cursos preparatórios pré -vestibulares;
c) cursos de nível superior, exceto aqueles no artigo 2º desta Lei.
d) Cursos supletivos."

Artigo 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº. 2.167 de 21 de Março de 2006 passa a ter a seguinte redação:

"Ficam expressamente excluídos do transporte a que se refere esta Lei os alunos matriculados em cursos de informática, línguas estrangeiras, cursos de pós – graduação, música, dança e outros não citados no artigo 1º desta Lei."

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 12 de Setembro de 2007.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura na data supra.

VICTOR FERNANDO ALMENDROS
Secretário

ADMINISTRAÇÃO NOVA ITAPUÍ TRABALHANDO POR VOCÊ 2005 - 2008

CNPJ 46.189.726/0001-15
Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br